

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.240, de 18 de FEVEREIRO DE 1977.

-Releva cobrança de correção monetária e de multas no pagamento amigável da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono / a seguinte lei:

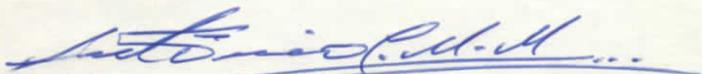
Art. 1º - Os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los até o prazo de 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, sem aplicação dos índices da correção monetária instituída pela Lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965 e das multas previstas no Código Tributário Municipal.

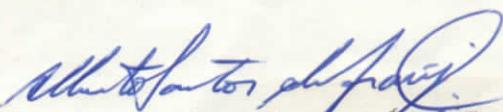
Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta lei, o Município/ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência de multas, juros e correção Monetária.

§ Único - Poderá o Executivo contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários à cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 18 de fevereiro de 1977.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araújo Conceição
Secretário